DIÁRIO OFICIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA
http://rj.portaldatransparecia.com.br/prefeitura/sapucaia

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 652 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAPUCAIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas.

RESOLVE.

NOMEAR de acordo com o inciso inciso I do artigo 17 e artigos 61 a 71, da Lei Municipal nº. 2.609/2015, os candidatos aprovados no Concurso Público objeto do Edital nº. 001/2024, para o cargo efetivo conforme listagem abaixo:

Nome:	Cargo:	Matrícula:
Chris Antunes da Cunha	Auxiliar de Oficina Mecânica	10/4628-01
Laura Costa Lima e Silva	Auxiliar de Saúde Bucal	10/4629-01
Bruno Alexandre Ferreira Martins	Agente Administrativo	10/4630-01
Karina Fonseca de Lima	Agente Administrativo	10/4631-01
Ana Eliza Ferreira Almeida	Agente Administrativo	10/4632-01
Fernanda Gonçalves Jóia	Contadora	10/4633-01
Marcos Vinícios de Oliveira Francisco	Enfermeiro 40hs	10/4634-01
Rosilda Muniz da Silva	Enfermeiro 40hs	10/4635-01
Rúbia da Silva Barra de Aguiar	Enfermeiro 40hs	10/4636-01
Dandara Quizzi Pereira Soares	Farmacêutica	10/4637-01
Maurício da Silva Simões	Operador de Máquinas Pesadas	10/4638-01
Luiza Marques Gonçalves	Médica Veterinária	10/4639-01
Andrea Rodrigues Leardini Cassano	Nutricionista	10/4640-01
Jeferson dos Santos Faustino	Técnico em Enfermagem	10/4641-01

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA, EM 03 DE NOVEMBRO DE 2026.

Breno José de Souza Junqueira.
Prefeito.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 653 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAPUCAIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas, em conformidade com o disposto no art. 129 e art. 129-A, inciso I da Lei Municipal nº 2609/2015.

RESOLVE,

Art. 1º - Conceder férias regulamentares ao servidor **Élder José Matos dos Reis**, 10/4280-01 - Orientador Social, corrrespondente ao período aquisitivo 2025/2026**,** a serem gozadas no período compreendido entre **27/10/2026** a **25/11/2026**, perfazendo o total de **30 (trinta) dias,** de acordo com as informações no processo administrativo nº **9883/2026**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de **27 DE OUTUBRO DE 2026**.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA, EM 03 DE NOVEMBRO DE 2026.

Nelson de Souza Carvalho.
Secretário Municipal de Administração.
40/4049-01

Breno José de Souza Junqueira.
Prefeito.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 654 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAPUCAIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas, em conformidade com o art. 90, inciso I e art 96 a 99 da Lei Municpal nº 2609/2015.

RESOLVE,

Conceder **44 (quarenta e quatro) dia(s)** de licença para tratamento de saúde à servidora **Eliane Claudino Fernandes**, matrícula/cargo 10/2176-05 - Auxiliar de Serviços Gerais, pelo período compreendido de **03/09/2026** a **16/10/2026**, em conformidade com as informações constantes no **BIM - Boletim de Inspeção Médica nº 278 e 279/2026**.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA, EM 03 DE NOVEMBRO DE 2026.

Nelson de Souza Carvalho
Secretário Municipal de Administração
40/4049-01

Breno José de Souza Junqueira
Prefeito

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 655 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAPUCAIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas, em conformidade com o art. 90, inciso I e art 96 a 99 da Lei Municpal nº 2609/2015.

RESOLVE,

Conceder **2 (dois) dia(s)** de licença para tratamento de saúde à servidora **Rafaela Duarte de Oliveira**, matrícula/cargo 10/4552-01 - Auxiliar Educacional, pelo período compreendido de **06/10/2026** a **07/10/2026**, em conformidade com as informações constantes no **BIM - Boletim de Inspeção Médica nº 280/2026**.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA, EM 03 DE NOVEMBRO DE 2026.

Nelson de Souza Carvalho
Secretário Municipal de Administração
40/4049-01

Breno José de Souza Junqueira
Prefeito

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 656 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAPUCAIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas, em conformidade com o art. 90, inciso I e art 96 a 99 da Lei Municpal nº 2609/2015.

RESOLVE,

Conceder **1 (um) dia(s)** de licença para tratamento de saúde à servidora **Rafaela Duarte de Oliveira**, matrícula/cargo 10/4552-01 - Auxiliar Educacional, pelo período compreendido de **09/10/2026** a **09/10/2026**, em conformidade com as informações constantes no **BIM - Boletim de Inspeção Médica nº 281/2026**.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA, EM 03 DE NOVEMBRO DE 2026.

Nelson de Souza Carvalho
Secretário Municipal de Administração
40/4049-01

Breno José de Souza Junqueira
Prefeito

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 657 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAPUCAIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas, em conformidade com o art. 90, inciso I e art 96 a 99 da Lei Municpal nº 2609/2015.

RESOLVE,

Conceder **5 (cinco) dia(s)** de licença para tratamento de saúde à servidora **Cyrlângela de Araújo Alves**, matrícula/cargo 10/4523-01 - Auxiliar Educacional, pelo período compreendido de **25/09/2026** a **29/09/2026**, em conformidade com as informações constantes no **BIM - Boletim de Inspeção Médica nº 282/2026**.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA, EM 03 DE NOVEMBRO DE 2026.

Nelson de Souza Carvalho
Secretário Municipal de Administração
40/4049-01

Breno José de Souza Junqueira
Prefeito

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 658 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAPUCAIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas, em conformidade com o art. 90, inciso X, art. 111 e 112 da Lei Municipal nº 2609/2015.

RESOLVE,

Conceder **30 (trinta) dia(s)** de licença pessoa doente na família à servidora **Iasmin de Oliveira Guimarães**, matrícula/cargo 10/4309-01 - Auxiliar Educacional, pelo período compreendido de **19/10/2026** a **17/11/2026**, em conformidade com as informações constantes no **BIM - Boletim de Inspeção Médica nº 283/2026**.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA, EM 03 DE NOVEMBRO DE 2026.

Nelson de Souza Carvalho
Secretário Municipal de Administração
40/4049-01

Breno José de Souza Junqueira
Prefeito

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 659 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAPUCAIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas, em conformidade com o art. 90, inciso X, art. 111 e 112 da Lei Municipal nº 2609/2015.

RESOLVE,

Conceder **4 (quatro) dia(s)** de licença pessoa doente na família à servidora **Natália Galo França**, matrícula/cargo 10/3374-04 - DOC I - Professor Ensino Fundamental - 1º Segmento, pelo período compreendido de **06/10/2026** a **09/10/2026**, em conformidade com as informações constantes no **BIM - Boletim de Inspeção Médica nº 284/2026**.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA, EM 03 DE NOVEMBRO DE 2026.

Nelson de Souza Carvalho
Secretário Municipal de Administração
40/4049-01

Breno José de Souza Junqueira
Prefeito

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 660 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAPUCAIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas, em conformidade com o art. 90, inciso I e art 96 a 99 da Lei Municpal nº 2609/2015.

RESOLVE,

Conceder **4 (quatro) dia(s)** de licença para tratamento de saúde à servidora **Ana Cristina Loureiro**, matrícula/cargo 10/4511-01 - Pedagogo Orientador, pelo período compreendido de **06/10/2026** a **09/10/2026**, em conformidade com as informações constantes no **BIM - Boletim de Inspeção Médica nº 285/2026**.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA, EM 03 DE NOVEMBRO DE 2026.

Nelson de Souza Carvalho
Secretário Municipal de Administração
40/4049-01

Breno José de Souza Junqueira
Prefeito

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 661 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAPUCAIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas, em conformidade com o art. 90, inciso I e art 96 a 99 da Lei Municpal nº 2609/2015.

RESOLVE,

Conceder **6 (seis) dia(s)** de licença para tratamento de saúde à servidora **Margarete dos Santos**, matrícula/cargo 10/3821-01 - Técnico de Enfermagem, pelo período compreendido de **23/06/2026** a **28/06/2026**, em conformidade com as informações constantes no **BIM - Boletim de Inspeção Médica nº 286/2026**.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA, EM 03 DE NOVEMBRO DE 2026.

Nelson de Souza Carvalho
Secretário Municipal de Administração
40/4049-01

Breno José de Souza Junqueira
Prefeito

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 662 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAPUCAIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas, em conformidade com o art. 90 e art. 121 da Lei Municipal nº 2609/2015.

RESOLVE,

Conceder **30 (trinta) dia(s)** de licença prêmio por assiduidade à servidora **Roberta Lopes da Rocha Carvalho**, matrícula/cargo 10/3061-07 - Agente Comunitário de Saúde, pelo período compreendido de **11/01/2027** a **09/02/2027**, correspondente ao período aquisitivo 2021/2026 em conformidade com as informações constantes no **processo administrativo nº 10840/2026**.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA, EM 03 DE NOVEMBRO DE 2026.

Nelson de Souza Carvalho
Secretário Municipal de Administração
40/4049-01

Breno José de Souza Junqueira
Prefeito

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO nº5/2026

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE SAPUCAIA, torna público que realizará Licitação – Pregão Eletrônico nº 5/2026, cujo objeto é a aquisição de 01 (um) veículo automotor zero quilômetro, tipo caminhonete/picape, cabine dupla, na cor branca, com quatro portas e capacidade para até 05 (cinco) passageiros. **A Data e horário do início da disputa será às 10:00h do dia 16 de novembro de 2026**. O Edital poderá ser adquirido na Prefeitura, à Pç Gov Miguel Couto Filho, 240, Centro, Sapucaia ou no site http://sapucaia.rj.gov.br/. Os interessados em participar deverão credenciar-se no site:http://licitanet.com.br/. Maiores informações pelo e-mail: licitacao@sapucaia.rj.gov.br.

Sapucaia, 27 de outubro de 2026

Breno José de Souza Junqueira
Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA

RESOLUÇÃO CONJUNTA SME/CME Nº 002/2026

Institui a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral de Sapucaia/RJ e estabelece diretrizes para sua implementação, gestão, acompanhamento, monitoramento e avaliação.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SAPUCAIA e a PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando a Constituição Federal de 1988; a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990; a Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023; a Lei Federal nº 14.945, de 31 de julho de 2024; a Base Nacional Comum Curricular – BNCC; as Diretrizes Curriculares Nacionais aplicáveis; a Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, com as alterações promovidas pela Resolução CNE/CEB nº 2, de 19 de junho de 2026; e a necessidade de atualizar a Resolução Conjunta SME/CME nº 001/2024,

RESOLVEM:

CAPÍTULO I – DO OBJETO, DA ABRANGÊNCIA E DAS CONCEPÇÕES

Art. 1. Fica instituída a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral de Sapucaia/RJ, destinada a orientar a organização, a expansão, a implementação, a gestão democrática, o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação da oferta de jornada escolar em tempo integral nas unidades da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2. A Educação Integral em Tempo Integral constitui política pública educacional permanente, orientada pela garantia do direito à educação, pela equidade, pela inclusão, pela justiça curricular, pela gestão democrática e pelo desenvolvimento pleno dos estudantes.

Art. 3. Para os fins desta Resolução, considera-se:

I – Educação Integral: concepção de educação que reconhece o estudante em sua integralidade e promove o desenvolvimento articulado das dimensões cognitiva, física, emocional, social, ética, cultural, ambiental e política.

II – Tempo Integral: oferta de jornada escolar com duração mínima de 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, de forma regular e permanente, observadas as especificidades da etapa e modalidade.

III – Currículo integrado: organização intencional e articulada dos componentes curriculares, campos de experiências, projetos e demais práticas educativas ao longo de toda a jornada, superando a separação rígida entre turno e contraturno.

IV – Território educativo: conjunto de espaços, equipamentos, serviços, manifestações culturais, ambientais, esportivas e comunitárias que, articulados à escola, ampliam as oportunidades de aprendizagem e desenvolvimento.

Art. 4. A Política aplica-se às unidades da Rede Municipal de Ensino que ofertem matrículas em tempo integral, inclusive às escolas exclusivas de tempo integral e às escolas mistas, que mantenham turmas em jornada parcial e turmas em jornada integral.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA

Art. 5. A oferta municipal observará as etapas e modalidades efetivamente atendidas pela Rede Municipal, respeitadas as diretrizes nacionais específicas, os direitos de aprendizagem e desenvolvimento e as necessidades dos estudantes e de seus territórios.

CAPÍTULO II – DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 6. São princípios da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral:

I – garantia do direito humano à educação, à aprendizagem e ao desenvolvimento pleno;

II – equidade no acesso, na permanência e nas oportunidades educativas, com enfrentamento das desigualdades;

III – respeito aos direitos humanos, à diversidade, às diferenças e à dignidade de cada pessoa;

IV – justiça curricular, valorização dos conhecimentos científicos, artísticos, culturais, populares e territoriais;

V – indissociabilidade entre cuidar e educar, entre tempos, espaços e experiências educativas;

VI – educação inclusiva, acessibilidade curricular e atendimento às necessidades específicas dos estudantes;

VII – gestão democrática, participação dos estudantes, das famílias, dos profissionais da educação e da comunidade;

VIII – articulação intersetorial e corresponsabilidade entre políticas públicas;

IX – sustentabilidade socioambiental, educação para a cidadania e uso crítico, ético e responsável das tecnologias;

X – valorização dos profissionais da educação e formação continuada em serviço.

Art. 7. São objetivos da Política:

I – ampliar, de forma planejada e sustentável, as oportunidades de acesso à jornada integral;

II – promover aprendizagens significativas e o desenvolvimento multidimensional dos estudantes;

III – reduzir desigualdades educacionais e territoriais, priorizando populações e territórios em situação de maior vulnerabilidade;

IV – assegurar currículo integrado, contextualizado e coerente com a BNCC, o currículo municipal e as diretrizes das etapas e modalidades;

V – fortalecer a relação entre escola, famílias, comunidade e serviços públicos do território;

VI – garantir condições adequadas de infraestrutura, alimentação, transporte, materiais e profissionais;

VII – instituir mecanismos permanentes de participação, monitoramento, avaliação e aperfeiçoamento da política.

CAPÍTULO III – DA JORNADA E DAS FORMAS DE OFERTA

Art. 8. A jornada escolar em tempo integral terá duração mínima de 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, em oferta regular e permanente, observados o calendário escolar, o mínimo legal de dias de efetivo trabalho educacional e as normas próprias de cada etapa.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA

Art. 9. A jornada compreenderá atividades curriculares e experiências educativas planejadas de forma integrada, incluindo, com intencionalidade pedagógica e acompanhamento por profissionais qualificados, os tempos de alimentação, higiene, acolhimento, descanso, socialização, convivência e transição entre atividades.

Art. 10. A Rede Municipal poderá organizar a oferta por meio de:

I – unidades escolares exclusivas de tempo integral, nas quais todas as turmas e matrículas funcionem em jornada integral;

II – unidades escolares mistas, nas quais coexistam turmas em jornada parcial e turmas em jornada integral;

III – outras formas de organização autorizadas pela legislação educacional, desde que assegurada a carga horária mínima e a integração curricular.

Art. 11. A ampliação da jornada não poderá consistir em mera justaposição de atividades ou em simples extensão do tempo de permanência. A proposta pedagógica deverá assegurar continuidade, integração e intencionalidade educativa ao longo de todo o período.

Art. 12. A organização dos horários deverá considerar as necessidades etárias, os ritmos de aprendizagem, os períodos de descanso, a alimentação, a segurança, o transporte escolar e as condições de funcionamento de cada unidade.

Art. 13. A oferta de tempo integral será planejada de forma regular e permanente, vedada sua caracterização como atendimento eventual, projeto temporário ou atividade extracurricular desvinculada da proposta curricular.

CAPÍTULO IV – DO ACESSO, DA MATRÍCULA E DA PERMANÊNCIA COM EQUIDADE

Art. 14. A expansão e a distribuição das matrículas em tempo integral serão fundamentadas em diagnóstico periódico da rede e dos territórios, considerando, entre outros aspectos, vulnerabilidade social, desigualdades educacionais, demanda das famílias, localização geográfica, condições de infraestrutura, disponibilidade de profissionais, transporte e alimentação.

Art. 15. O acesso às vagas deverá observar critérios públicos, objetivos, transparentes e inclusivos, vedada qualquer forma de seleção discriminatória ou mecanismo que restrinja o direito à igualdade de condições para acesso e permanência.

Art. 16. Na definição das prioridades de expansão, a Secretaria Municipal de Educação considerará indicadores de vulnerabilidade e exclusão escolar, buscando distribuição equitativa das oportunidades, inclusive em áreas rurais, distritos e localidades de difícil acesso.

Art. 17. A análise da equidade deverá, respeitada a legislação de proteção de dados pessoais, considerar informações desagregadas sobre raça/cor, gênero, condição socioeconômica, deficiência e localização geográfica, para identificar desigualdades e orientar medidas corretivas.

Art. 18. A Secretaria Municipal de Educação e as unidades escolares desenvolverão estratégias de prevenção à infrequência, ao abandono e à evasão, incluindo acompanhamento sistemático da frequência, busca ativa, diálogo com as famílias e articulação com a rede de proteção.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA

Art. 19. A continuidade da matrícula em tempo integral deverá ser planejada nas transições entre etapas e unidades escolares, observada a disponibilidade de vagas e a necessidade de evitar rupturas no percurso educativo.

Art. 20. A condição de deficiência, transtorno do desenvolvimento, dificuldade de aprendizagem, vulnerabilidade social ou necessidade de apoio não poderá constituir motivo de recusa, exclusão ou redução indevida da participação do estudante na jornada integral.

CAPÍTULO V – DA GESTÃO E DA GOVERNANÇA DA POLÍTICA

Art. 21. A Secretaria Municipal de Educação será responsável pela coordenação geral da Política, cabendo-lhe planejar a expansão, expedir orientações pedagógicas e administrativas, articular os setores envolvidos, assegurar apoio às escolas e consolidar os dados de monitoramento.

Art. 22. Será instituída, por ato próprio da Secretaria Municipal de Educação, uma Instância Municipal de Governança e Acompanhamento da Educação Integral em Tempo Integral, vinculada à SME, com caráter permanente, consultivo e propositivo.

§ 1º A composição, as atribuições específicas, a periodicidade das reuniões e a forma de registro das deliberações da Instância serão disciplinadas em ato próprio, assegurada a participação de representantes da gestão central, das unidades escolares e, quando pertinente, de profissionais, estudantes, famílias e órgãos municipais parceiros.

§ 2º Compete à Instância acompanhar a implementação, analisar indicadores, identificar obstáculos, propor medidas de aprimoramento e subsidiar a elaboração do relatório anual destinado ao Conselho Municipal de Educação.

Art. 23. Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I – realizar diagnóstico da capacidade de atendimento e planejar a expansão gradual e equitativa;

II – definir metas quantitativas e qualitativas de acesso, permanência, aprendizagem e desenvolvimento;

III – assegurar orientações curriculares, apoio técnico-pedagógico e acompanhamento às unidades;

IV – planejar e monitorar as condições de transporte, alimentação, infraestrutura, acessibilidade, materiais e recursos pedagógicos;

V – dimensionar e alocar equipes gestoras, docentes e profissionais de suporte e apoio, conforme as necessidades da oferta;

VI – garantir a articulação do Atendimento Educacional Especializado – AEE com a proposta pedagógica e com a jornada integral;

VII – promover formação continuada em serviço para profissionais docentes e não docentes;

VIII – instituir mecanismos de escuta e participação das comunidades escolares;

IX – elaborar e apresentar anualmente ao CME relatório de monitoramento da Política.

Art. 24. Compete às unidades escolares:

I – incorporar a Educação Integral em Tempo Integral ao Projeto Político-Pedagógico – PPP e ao planejamento anual;

II – organizar tempos, espaços, práticas e projetos de forma integrada e contextualizada;

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA

III– acompanhar frequência, aprendizagem, desenvolvimento e participação dos estudantes;

IV – promover escuta dos estudantes e diálogo permanente com as famílias;

V – identificar e comunicar à SME demandas de pessoal, infraestrutura, alimentação, transporte e acessibilidade;

VI – articular-se com os serviços públicos, equipamentos e organizações do território, nos termos das orientações da SME;

VII – participar dos processos de formação, monitoramento e avaliação da Política.

Art. 25. A gestão da Política observará os princípios da gestão democrática, assegurando transparência, participação social, divulgação de informações e respeito às competências legais da Secretaria Municipal de Educação e do Conselho Municipal de Educação.

CAPÍTULO VI – DA ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL E DOS TERRITÓRIOS EDUCATIVOS

Art. 26. A Secretaria Municipal de Educação promoverá a articulação institucional com as políticas municipais de saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, meio ambiente, segurança alimentar, direitos humanos e proteção da criança e do adolescente, sempre que possível, visando à garantia de direitos e ao desenvolvimento integral.

Art. 27. A articulação intersetorial será formalizada, sempre que necessário e possível, por fluxos, protocolos, planos de trabalho ou instrumentos de cooperação que definam responsabilidades, formas de encaminhamento, acompanhamento e avaliação, observadas as competências de cada órgão.

Art. 28. As unidades escolares poderão desenvolver atividades pedagógicas em espaços comunitários, culturais, esportivos, ambientais e públicos do território, desde que haja planejamento pedagógico, autorização institucional, avaliação das condições de segurança, acessibilidade, transporte e acompanhamento dos estudantes.

Art. 29. Parcerias com organizações da sociedade civil e coletivos comunitários deverão estar vinculadas ao PPP, observar a legislação aplicável, a transparência e o interesse público, priorizando-se, quando cabível, organizações sem fins lucrativos. A parceria não poderá substituir as responsabilidades do poder público pela oferta educacional.

Art. 30. A Secretaria Municipal de Educação estabelecerá orientações para compatibilizar, mediante análise individual e sem prejuízo dos direitos de aprendizagem, a jornada escolar com atendimentos de saúde e assistência social e com a participação dos estudantes em atividades esportivas, artísticas e culturais.

CAPÍTULO VII – DO CURRÍCULO, DAS PRÁTICAS PEDAGÓGICAS E DA AVALIAÇÃO

Art. 31. O currículo da Educação Integral em Tempo Integral fundamenta-se na BNCC, no currículo da Rede Municipal de Ensino, nos direitos de aprendizagem e desenvolvimento e nos Temas Contemporâneos Transversais, respeitadas as especificidades de cada etapa e modalidade.

Art. 32. A organização curricular deverá articular os componentes curriculares, campos de experiências, projetos, oficinas e demais práticas pedagógicas, assegurando integração entre conhecimentos, linguagens e experiências e superando a fragmentação entre turno e contraturno.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA

Art. 33. Na Educação Infantil, a proposta deverá assegurar os direitos de conviver, brincar, participar, explorar, expressar e conhecer-se, tendo as interações e a brincadeira como eixos estruturantes, com atenção especial aos tempos de acolhimento, alimentação, higiene, repouso, movimento, exploração e escuta das crianças.

Art. 34. No Ensino Fundamental, a proposta deverá promover o aprofundamento e a diversificação das aprendizagens, articulando os componentes da Base Nacional Comum Curricular às experiências de leitura e produção textual, matemática, ciência, cultura, arte, esporte, educação ambiental, cidadania, educação digital e projetos de vida, conforme a matriz curricular aprovada.

Art. 35. As práticas pedagógicas deverão contemplar metodologias diversificadas, projetos interdisciplinares, sequências didáticas, atividades permanentes, investigação, experimentação, criação, expressão, resolução de problemas e valorização dos saberes locais e da cultura popular.

Art. 36. A acessibilidade curricular e a educação inclusiva constituem elementos estruturantes da proposta, devendo ser assegurados recursos, estratégias, tecnologias assistivas, diferentes linguagens, tempos, agrupamentos e formas de participação, em articulação com o AEE e com o planejamento individualizado quando necessário.

Art. 37. O AEE será organizado, sempre que possível, em articulação com o ensino comum, com o PPP e com as necessidades dos estudantes, não substituindo a escolarização nem constituindo barreira à participação nas experiências curriculares da jornada integral.

Art. 38. A educação digital e midiática deverá promover o uso ético, seguro, crítico e responsável das tecnologias, o letramento digital, a cidadania digital e a capacidade de criação e produção, integrada ao currículo.

Art. 39. A avaliação da aprendizagem e do desenvolvimento será contínua, diagnóstica, formativa e somativa, articulada entre os diferentes componentes e experiências curriculares, considerando as múltiplas formas de aprender e subsidiando intervenções pedagógicas e ações de recomposição das aprendizagens.

Art. 40. Os critérios, instrumentos, registros e procedimentos de avaliação deverão constar das orientações da SME e dos documentos pedagógicos das unidades, respeitadas as normas do sistema municipal, vedada a redução da avaliação do estudante a uma pontuação isolada das atividades da jornada ampliada.

Art. 41. As matrizes curriculares e a distribuição da carga horária por etapa, ano e componente serão detalhadas em anexos ou atos complementares da SME, submetidos à apreciação do CME quando exigido, assegurada a carga horária mínima de tempo integral e a coerência com a BNCC e o currículo municipal.

CAPÍTULO VIII – DOS PROFISSIONAIS E DA FORMAÇÃO

Art. 42. A implementação da Política deverá contar com equipes gestoras, docentes e profissionais de suporte e apoio em quantidade e jornadas compatíveis com a organização da oferta e com as necessidades dos estudantes.

Art. 43. A Secretaria Municipal de Educação promoverá formação continuada em serviço, contemplando a concepção de Educação Integral, currículo integrado, inclusão e acessibilidade, avaliação, proteção

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA

integral, relações étnico-raciais, educação ambiental, educação digital, gestão democrática e articulação intersetorial.

Art. 44. Os profissionais não docentes que atuam na alimentação, higiene, limpeza, secretaria, transporte, cuidado, apoio e demais serviços participarão, conforme suas atribuições, de ações formativas que favoreçam sua integração à comunidade escolar e o reconhecimento de sua contribuição ao ambiente educativo.

Art. 45. A organização das jornadas de trabalho e dos tempos de planejamento dos profissionais observará a legislação trabalhista e educacional vigente, os planos de carreira e as normas municipais, assegurando condições para o planejamento coletivo e a integração das práticas pedagógicas.

Art. 46. Sempre que possível e observadas as condições legais e administrativas, a SME buscará favorecer a continuidade da atuação dos professores nas unidades escolares, de modo a fortalecer o vínculo com a comunidade e a integração do trabalho pedagógico.

CAPÍTULO IX – DA INFRAESTRUTURA, ALIMENTAÇÃO E TRANSPORTE

Art. 47. A expansão da oferta estará condicionada a diagnóstico e planejamento das condições de infraestrutura física e pedagógica, incluindo salas, espaços de leitura, ambientes de convivência, instalações sanitárias, acessibilidade, áreas de recreação, equipamentos, mobiliário, materiais e condições de segurança.

Art. 48. A alimentação escolar deverá atender às necessidades nutricionais dos estudantes durante toda a jornada, observadas as normas do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, os cardápios elaborados por nutricionista responsável técnico e as condições de armazenamento, preparo e distribuição.

Art. 49. O transporte escolar deverá ser planejado de modo compatível com os horários de entrada e saída, a localização dos estudantes e as características territoriais, observadas as normas de segurança, acessibilidade e legislação específica.

Art. 50. A SME deverá acompanhar a adequação progressiva da infraestrutura, dos equipamentos, da alimentação e do transporte às necessidades da jornada ampliada, priorizando a segurança, a acessibilidade, a qualidade e a continuidade do atendimento.

CAPÍTULO X – DO MONITORAMENTO, DA AVALIAÇÃO E DA TRANSPARÊNCIA

Art. 51. A Política será objeto de monitoramento e avaliação sistemáticos, com participação dos profissionais da educação, estudantes, famílias e comunidade escolar, integrando avaliações diagnósticas, formativas e somativas.

Art. 52. O monitoramento deverá contemplar, no mínimo:

I – equidade na distribuição das matrículas e condições de acesso;

II – frequência, permanência, aprovação, reprovação, abandono e evasão;

III – indicadores de aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes;

VI – condições de infraestrutura física, acessibilidade e recursos pedagógicos;

V – adequação da alimentação e do transporte escolar;

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA

VI – efetivação da gestão democrática e participação da comunidade;

VII – formação, alocação e condições de trabalho dos profissionais;

VIII – qualidade da articulação intersetorial e integração com os territórios.

Art. 53. A Secretaria Municipal de Educação consolidará anualmente relatório de monitoramento e avaliação, contendo dados, análise dos resultados, desigualdades identificadas, medidas adotadas, desafios e recomendações para o período seguinte, encaminhando-o ao Conselho Municipal de Educação.

Art. 54. As unidades escolares utilizarão os resultados do monitoramento para revisar seus PPPs, planos de ação e práticas pedagógicas, promovendo momentos coletivos de análise e diálogo com estudantes e famílias.

Art. 55. A divulgação dos dados observará a legislação de transparência pública e de proteção de dados pessoais, especialmente quanto a informações sensíveis ou que permitam a identificação indevida de crianças e adolescentes.

CAPÍTULO XI – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 56. As unidades escolares que ofertam jornada integral deverão revisar seus Projetos Político-Pedagógicos, regimentos, matrizes, calendários, planejamentos e demais documentos orientadores, adequando-os a esta Política e às diretrizes expedidas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 57. A Secretaria Municipal de Educação expedirá orientações complementares necessárias à execução desta Resolução, inclusive quanto à organização das matrizes curriculares, rotinas, registros, fluxos intersetoriais, composição das equipes e instrumentos de monitoramento.

Art. 58. A implementação das medidas previstas nesta Resolução observará o planejamento orçamentário e financeiro do Município, as normas de financiamento da educação e as condições necessárias à garantia do padrão de qualidade, sem prejuízo do cumprimento dos direitos educacionais.

Art. 59. Fica revogada a Resolução Conjunta SME/CME nº 001/2024, sem prejuízo da continuidade das matrículas e atividades em curso, que deverão ser adequadas às disposições desta Política e aos atos complementares da SME.

Art. 60. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sapucaia/RJ, 30 de outubro de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
ROSANE PAIXAO ABREU SOFFE
Data: 30/10/2026 18:11:18-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ROSANE P. ABREU SOFFE
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

gov.br Documento assinado digitalmente
PRISCILA LOUZADA RAPOZO MIRANDA CARVAL
Data: 30/10/2026 18:07:55-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

PRISCILA RAPOZO LOUZADA MIRANDA
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 5.537 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026.

Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 300.000,00 (Trezentos mil reais) e altera o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD.

O Prefeito Municipal de Sapucaia, usando de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 3.231, de 29 de Dezembro de 2025 e da Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1964,

D E C R E T A :

Art. 1º. Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar em favor do Fundo Municipal de Assistência Social, nas dotações orçamentárias constantes do Anexo Único deste Decreto, na importância de **R$ 300.000,00 (Trezentos mil reais)** para reforço das Dotações Orçamentárias.

Art. 2º. O Crédito de que trata o artigo anterior será compensado com Anulação das Dotações Orçamentárias de igual valor demonstradas no Anexo Único.

Art. 3º. Em decorrência dos artigos 1º e 2º deste Decreto, fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa, aprovado pelo Decreto nº 5.303 de 07 de Janeiro de 2026.

Art. 4º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA, 03 DE NOVEMBRO DE 2026.

BRENO JOSÉ DE SOUZA JUNQUEIRA
Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO - DECRETO Nº 5.537 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026.

Sigla	PROGRAMA DE TRABALHO	CÓDIGO DA DESPESA	FONTE	VALORES - R$		CR
				ANULAÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO	
FMAS	50.001.8.122.0013.2032	3.1.90.11.00.00.00.00	1.500.0000.0000	0,00	R$180.000	2
FMAS	50.001.8.122.0013.2032	3.1.90.16.00.00.00.00	1.500.0000.0000	0,00	R$25.000	4
FMAS	50.001.8.122.0013.2032	3.1.91.13.00.00.00.00	1.500.0000.0000	0,00	R$25.000	7
FMAS	50.001.8.122.0013.2032	3.3.90.14.00.00.00.00	1.500.0000.0000	0,00	R$5.000	10
FMAS	50.001.8.122.0013.2032	3.3.90.39.00.00.00.00	1.500.0000.0000	0,00	R$10.000	15
FMAS	50.001.8.245.0014.2201	3.3.90.39.00.00.00.00	1.500.0000.0000	0,00	R$5.000	39
FMAS	50.001.8.244.0014.2203	3.3.90.32.00.00.00.00	1.500.0000.0000	0,00	R$10.000	45
FMAS	50.001.8.241.0015.2205	3.3.90.39.00.00.00.00	1.500.0000.0000	0,00	R$20.000	57
FMAS	50.001.8.243.0015.2206	3.3.90.39.00.00.00.00	1.500.0000.0000	0,00	R$10.000	62
FMAS	50.001.8.244.0015.2343	3.3.90.36.00.00.00.00	1.500.0000.0000	0,00	R$10.000	66
PMS	20.007.28.843.0006.0002	4.6.91.71.00.00.00.00	1.500.0000.0000	R$180.000	0,00	89
PMS	20.007.28.843.0006.0002	4.6.91.71.00.00.00.00	1.500.0000.0000	R$25.000	0,00	89
PMS	20.007.28.843.0006.0002	4.6.91.71.00.00.00.00	1.500.0000.0000	R$25.000	0,00	89
PMS	20.007.28.843.0006.0002	4.6.91.71.00.00.00.00	1.500.0000.0000	R$5.000	0,00	89
PMS	20.007.28.843.0006.0002	4.6.91.71.00.00.00.00	1.500.0000.0000	R$10.000	0,00	89
PMS	20.007.28.843.0006.0002	4.6.91.71.00.00.00.00	1.500.0000.0000	R$5.000	0,00	89
PMS	20.007.28.843.0006.0002	4.6.91.71.00.00.00.00	1.500.0000.0000	R$10.000	0,00	89
PMS	20.007.28.843.0006.0002	4.6.91.71.00.00.00.00	1.500.0000.0000	R$20.000	0,00	89
PMS	20.007.28.843.0006.0002	4.6.91.71.00.00.00.00	1.500.0000.0000	R$10.000	0,00	89
PMS	20.007.28.843.0006.0002	4.6.91.71.00.00.00.00	1.500.0000.0000	R$10.000	0,00	89
				R$300.000	**R$300.000**	

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA, 03 DE NOVEMBRO DE 2026.

BRENO JOSÉ DE SOUZA JUNQUEIRA
Prefeito Municipal

Praça Governador Miguel Couto Filho nº 240
Centro – Sapucaia – RJ – CEP 25880-000

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 5.538 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026.

Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 68.301,00 (Sessenta e oito mil e trezentos e um reais) e altera o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD.

O Prefeito Municipal de Sapucaia, usando de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 3.231, de 29 de Dezembro de 2025 e da Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1964,

D E C R E T A :

Art. 1º. Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar em favor do Fundo Municipal de Educação de Sapucaia, nas dotações orçamentárias constantes do Anexo Único deste Decreto, na importância de **R$ 68.301,00 (Sessenta e oito mil e trezentos e um reais),** para reforço das Dotações Orçamentárias.

Art. 2º. O Crédito de que trata o artigo anterior será compensado com Anulação das Dotações Orçamentárias de igual valor demonstradas no Anexo Único.

Art. 3º. Em decorrência dos artigos 1º e 2º deste Decreto, fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa, aprovado pelo Decreto nº 5.303 de 07 de Janeiro de 2026.

Art. 4º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA, 03 DE NOVEMBRO DE 2026.

BRENO JOSÉ DE SOUZA JUNQUEIRA
Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO - DECRETO Nº 5.538 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026.

Sigla	PROGRAMA DE TRABALHO	CÓDIGO DA DESPESA	FONTE	VALORES - R$		CR
				ANULAÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO	
FMES	60.001.12.367.0007.2003	3.3.50.43.00.00.00.00	1.500.0000.0000	0,00	R$68.301	16
PMS	20.007.99.999.9999.9999	9.9.99.99.00.00.00.00	1.500.0000.0000	R$68.301	0,00	105
				R$68.301	**R$68.301**	

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA, 03 DE NOVEMBRO DE 2026.

BRENO JOSÉ DE SOUZA JUNQUEIRA
Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.